PARECER TÉCNICO Nº 037/2022 – SISMAM

REQUERENTE: Wilker Marcos Pereira Silva
ENDEREÇO: Rua Dr. Joaquim Santos Siqueira, Lote nº 42, Quadra 03, Alvorada – São Gotardo/MG

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua Dr. Joaquim Santos Siqueira, Lote nº 42, Quadra 03, no bairro Alvorada, no dia 12 de agosto de 2022, mediante solicitação do requerente, foi constatado que no interior do lote possui 04 (quatro) árvores nativas não identificadas. As árvores se encontram nas seguintes condições:

i. As árvores encontradas no lote são nativas;
ii. As espécies estão localizadas no interior do lote;
iii. As árvores aparentam possuir boas condições fisiológicas;
iv. Foi informado pelo requerente que as espécies serão retiradas para edificações no lote futuramente.

Dessa forma, o requerente solicitou o corte de 04 (quatro) árvores de ESPÉCIES NÃO IDENTIFICADAS localizada no interior do endereço supracitado visto que o local passará por edificações e as mesmas necessitam ser suprimidas. Justifica-se a necessidade do corte da espécie para edificação no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte de 04 (quatro) árvores de ESPÉCIES NÃO IDENTIFICADAS localizada na Rua Dr. Joaquim Santos Siqueira, Lote nº 42, Quadra 03, no bairro Alvorada, de responsabilidade de Wilker Marcos Pereira Silva.**

Em conformidade com a Lei Complementar n°184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, o senhor Wilker Marcos Pereira será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada do endereço supracitado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM.***

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 16 de agosto de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das 04 (quatro) ESPÉCIES NÃO IDENTIFICADAS.

Registro em 12/08/2022 pela equipe técnica do SISMAM.